



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1173

segunda-feira, 25 de março de 2024

## Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
JURÍDICO.....	2
DECRETO Nº.028, DE 25 DE MARÇO DE 2024.....	2
“Regulamenta a baixa do cadastramento fiscal econômico, prevista no parágrafo único, do art.47 da Lei Municipal nº 770, de 16 de setembro de 2002 e dá outras providências”.....	2
ERRATA para corrigir erro material na.....	7
LEI MUNICIPAL 1.753, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	7
PORTARIA Nº.040, DE 25 DE MARÇO DE 2024.....	9
“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.....	9
LICITAÇÕES.....	10
EXTRATO CONTRATO Nº 51/2024 – PROCESSO Nº 21/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024.....	10
RETIFICAÇÃO.....	10
EXTRATO CONTRATO Nº 50/2024 – PROCESSO Nº 19/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024.....	10
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	11
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	12
ATESTADO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS.....	12
PODER LEGISLATIVO.....	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	12
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024.....	13
Extrato do Processo nº 04/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 03/2024.....	13
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024.....	14
Extrato do Processo nº 05/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 04/2024.....	14
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	14



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1173

segunda-feira, 25 de março de 2024

## PODER EXECUTIVO

### JURÍDICO

#### DECRETO Nº.028, DE 25 DE MARÇO DE 2024

**“Regulamenta a baixa do cadastramento fiscal econômico, prevista no parágrafo único, do art.47 da Lei Municipal nº 770, de 16 de setembro de 2002 e dá outras providências”**

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, especialmente o art. 52, VI c/c 79, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no parágrafo único, do art. 47, da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 que “Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”;

Considerando a necessidade de regulamentar a baixa dos cadastramentos dos contribuintes no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG; e

Considerando que a otimização do Cadastro Municipal de Contribuintes é fator imprescindível para o atingimento da eficácia e da eficiência no serviço público municipal

#### **DECRETA:**

Art.1º. O cadastramento fiscal econômico das pessoas naturais será considerado baixado nas seguintes situações:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1173

segunda-feira, 25 de março de 2024

I – quando for deferido pedido de baixa formulada pelo contribuinte, na forma do art. 3º deste decreto;

II – por ato de ofício da Administração Tributária do Município, quando ocorrer o falecimento do contribuinte, comprovado por atestado de óbito ou informação oficial do óbito.

Art.2º. O cadastramento fiscal econômico das pessoas jurídicas será considerado baixado, de ofício, em razão de vistoria da Administração Tributária Municipal, ou mediante requerimento do interessado, nas seguintes situações:

I – no encerramento do processo de liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falência que resulte na extinção da pessoa jurídica;

II – nas demais hipóteses de extinção por determinação judicial;

III – no caso de baixa do CNPJ pela Receita Federal do Brasil;

IV – no caso de encerramento das atividades da pessoa jurídica neste município.

Art. 3º. Em relação aos contribuintes sujeitos à cobrança do ISSQN na forma do §4º do art. 31 da Lei Municipal nº.770/2002, o pedido de baixa do cadastramento somente será deferido quando o contribuinte demonstrar que não exercerá atividades neste Município, comprovando o enquadramento em uma das seguintes hipóteses:

I - inscrição como autônomo em outro município;

II - mudança de domicílio fiscal;

III - cancelamento de inscrição no órgão de classe;

IV - duplicidade de inscrição na mesma atividade no município;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1173

segunda-feira, 25 de março de 2024

V - constituição de sociedade civil/comercial;

VI - falecimento do contribuinte;

VII - aposentadoria do contribuinte;

VIII - prestação de serviço às armadas;

IX - vínculo empregatício com carteira assinada;

X - inaptidão para o exercício da atividade, comprovada por atestado médico;

XI - certidão do órgão de classe de que não há registro de exercício de atividade no ano anterior à solicitação, em caso de profissão regulamentada;

XII - outra situação não enquadrada nos itens anteriores, mas que, por sua natureza, demonstre a cessação da prestação de serviços pelo contribuinte neste Município.

§1º. Deferido o requerimento, não haverá incidência de taxa de fiscalização de estabelecimento, tampouco o lançamento de ofício do ISSQN fixo, enquanto o cadastro do contribuinte estiver baixado.

§2º. O requerimento de baixa do cadastramento econômico, além dos documentos exigidos no art. 2º deste decreto, deverá também ser instruído com declaração de que o contribuinte não prestará serviços neste Município enquanto o seu cadastro estiver baixado, sob a advertência de que a falsidade da declaração ensejará sua responsabilidade administrativa, bem como o encaminhamento da *notitia criminis* ao Ministério Público para fins de deflagração da competente persecução penal.

§3º. A baixa de inscrição será revista sempre que verificada a ocorrência de fraude, dolo, simulação ou a continuidade das atividades após a data da concessão da baixa, sujeitando o contribuinte ao pagamento retroativo dos tributos devidos, com a incidência dos acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos da legislação tributária municipal.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1173

segunda-feira, 25 de março de 2024

§4º. Pretendendo retomar suas atividades neste Município, o contribuinte deverá requerer a reativação do seu cadastramento econômico, observado o prazo previsto no art. 47 da Lei Municipal nº 770/2002, sob pena de incidir na hipótese do item anterior.

Art. 4º Em relação aos contribuintes não sujeitos à cobrança do ISSQN na forma do §4º do art. 31 da Lei Municipal nº.770/2002, a baixa do cadastramento ocorrerá de ofício ou mediante comprovação, pelo contribuinte, do enquadramento nas hipóteses do art. 2º deste decreto.

§1º. Deferido o requerimento, não haverá incidência de taxa de fiscalização de estabelecimento, enquanto o cadastro do contribuinte estiver baixado.

§2º. Em caso de baixa com fundamento no inciso IV do art. 2º deste decreto, são aplicáveis aos contribuintes não sujeitos ao ISSQN o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 3º deste regulamento.

Art. 5º. Em todos os casos, a baixa do cadastro econômico não impede a cobranças dos créditos tributários já constituídos, que poderão ser inscritos ou mantidos em dívida ativa.

Art. 6º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 25 de março de 2024.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1173

segunda-feira, 25 de março de 2024

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, contribuinte titular do cadastramento econômico nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de solicitação de baixa do referido cadastramento, que não continuarei prestando serviços no Município de Santana da Vargem.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração ensejará minha responsabilidade administrativa, bem como o encaminhamento da *notitia criminis* ao Ministério Público para fins de deflagração da competente persecução penal, e que a baixa de inscrição poderá ser revista sempre que verificada a ocorrência de fraude, dolo, simulação ou a continuidade das atividades após a data da concessão da baixa, sujeitando-me ao pagamento retroativo dos tributos devidos, com a incidência dos acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos da legislação tributária municipal.

Por fim, declaro que, em caso que, pretendendo retomar as atividades neste Município, deverei requerer a reativação do cadastramento econômico, observado o prazo previsto no art. 47 da Lei Municipal nº 770/2002, sob pena de incidir na hipótese do parágrafo anterior.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/UF, xx de xxx de 2024.

Nome/Ass.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1173

segunda-feira, 25 de março de 2024

ERRATA para corrigir erro material na

## LEI MUNICIPAL 1.753, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Fica RETIFICADO:

Onde se lê:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2289	RES SES 8429/2022 (13094-X)	
Elemento	449051	Equipos e Mat. Permanente	132.472,48
Valor Total			132.472,48

Leia-se

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
-------	----	----------------------	-------



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1173

segunda-feira, 25 de março de 2024

Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2289	RES SES 8429/2022 (13094-X)	
Elemento	449051	Obras e Instalações	132.472,48
Valor Total			132.472,48

Proceda-se a retificação.

Santana da Vargem, 25 de março de 2024.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1173

segunda-feira, 25 de março de 2024

PORTARIA Nº.040, DE 25 DE MARÇO DE 2024

## “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o pedido de exoneração de cargo efetivo de professora, em razão de aposentadoria, realizado pela senhora LENY APARECIDA BENTO LIMA, através do protocolo nº 2024.01967.00000173 de 25 de março de 2024.

### RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a senhora Leny Aparecida Bento Lima, matrícula 1502, do cargo efetivo de Professora.

Art.2º. Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Professora, exercido pela servidora Leny Aparecida Bento Lima, conforme preconiza o inciso IV, do art.54, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 25 de março de 2024.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1173

segunda-feira, 25 de março de 2024

## LICITAÇÕES

### EXTRATO CONTRATO Nº 51/2024 – PROCESSO Nº 21/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de coordenação e consultoria para atendimento à Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 do IEPHA Exercício 2026 (ano 2024 entregue em 30 de dezembro de 2024) para obtenção do ICMS Patrimônio Cultural.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, inscrita no CNPJ nº 18.245.183/0001-70, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, Nº 15, Centro de Santana da Vargem/MG.

**Contratado:** MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 19.588.322/0001-21, sediada na Rua Cristiano Pereira, nº280, Bairro Jardim Brasil Vilela, na cidade de Campo Belo/MG, CEP: 37.270-000.

**Valor:** R\$17.000,00 (dezesete mil reais).

**Autorização:** José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal

## RETIFICAÇÃO

### EXTRATO CONTRATO Nº 50/2024 – PROCESSO Nº 19/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024.

**Onde lia-se:**

~~**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software denominado sistema traz valor para utilização como referência de preços na aquisição de peças, acessórios e serviços para os veículos leves, médios e pesados e máquinas pesadas que compõem a frota do município de Santana da Vargem.~~

~~**Leia-se:**~~

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação, utilização, manutenção e capacitação de sistema de monitoramento dos indicadores de saúde da Atenção Primária em Saúde, conforme o pagamento por desempenho, previsto no programa Previne Brasil no âmbito Municipal.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, inscrita no CNPJ nº 18.245.183/0001-70, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, Nº 15, Centro de Santana da Vargem/MG.

**Contratado:** PIN SUPORTE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 39.799.870/0001-08, situada na Rua São Cristóvão, n.º S/N, bairro Setor Aeroporto, na cidade de Jaupaci– Goiás, CEP:76210-000.

**Valor:** R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

**Autorização:** José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1173

segunda-feira, 25 de março de 2024

## AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/21 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 18/2024, AUTORIZO a Inexigibilidade n.º 12/2024.

**Contratado:** BV Music LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.708.384/0001-04, com sede na Rua Linda Thomé Trubulsi, n.º 416, bairro Parque Residencial Damha V, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.061-777

**Objeto:** Contratação da cantora “Bruna Viola” para apresentação artística no dia 17 de maio de 2024 no evento “Expo Santana 2024” no município de Santana da Vargem.

**Dotação orçamentária:**

**FICHA: 445** – Dotação orçamentária: 02.100.13.695.1504.2197.3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$100.000,00 (cem mil reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 25 de março de 2024.

---

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1173

segunda-feira, 25 de março de 2024

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### ATESTADO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

O Município de Santana da Vargem, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ 18.245.183/0001-70, com sede administrativa localizada na Praça Padre João Maciel Neiva, por intermédio do Prefeito Municipal, José Elias Figueiredo, em cumprimento a disposição contida no artigo 19, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, vem por meio desta, atestar para todos os fins de direito, o que segue:

O Senhor **JIANCARLY ANDRIGO GIGLIOTI** possui todos os requisitos legais para ocupar o cargo comissionado de Subsecretário Municipal da Ação Social

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santana da Vargem/MG, 25 de março de 2024

**José Elias Figueiredo**

**Prefeito Municipal**

## PODER LEGISLATIVO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o processo nº 04/2024- INEXIGIBILIDADE nº. 03/2024 cujo objeto consiste na Contratação de serviço especializado em abastecimento de água e esgotamento sanitário, e adjudico o objeto à empresa COPASA- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.281.106/0001-03 , no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

#### **Dotação orçamentária:**

**Fonte:** 1.000.000- REC ORD

Ficha 04

01.091.3001.01.031.4011.3.3.90.39.00 OUT. SERV.TERC- PJ

**Base Legal:** Art. 74, inciso I, da lei 14.133/2021



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1173

segunda-feira, 25 de março de 2024

Santana da Vargem, 25 de março de 2024

---

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO REIS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

### Extrato do Processo nº 04/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 03/2024

**Objeto:** contratação de serviço especializado em abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**Contratado:** COPASA- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ:  
17.281.106/0001-03

**Valor:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

**Dotação orçamentária:**

**Fonte:** 1.000.000- REC ORD

Ficha 04

01.091.3001.01.031.4011.3.3.90.39.00 OUT. SERV. TERC- PJ

**Base Legal:** Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

Santana da Vargem, 25 de março de 2024

---

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO REIS  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1173

segunda-feira, 25 de março de 2024

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

### Extrato do Processo nº 05/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 04/2024

**Objeto:** contratação de serviço especializado em fornecimento de energia elétrica;

**Contratado:** CEMIG- COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, CNPJ:  
06.981.180/0001-16

**Valor:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

**Dotação orçamentária:**

**Fonte:** 1.000.000- REC ORD

Ficha 04

01.091.3001.01.031.4011.3.3.90.39.00 OUT. SERV. TERC- PJ

**Base Legal:** Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

Santana da Vargem, 25 de março de 2024

---

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO REIS

PRESIDENTE DA CÂMARA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o processo nº 05/2024- INEXIGIBILIDADE nº. 04/2024 cujo objeto consiste na Contratação de serviço especializado em fornecimento de energia elétrica, e adjudico o objeto à empresa CEMIG- COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS CNPJ: 06.981.180/0001-16,



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1173

segunda-feira, 25 de março de 2024

no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**Dotação orçamentária:**

**Fonte:** 1.000.000- REC ORD

Ficha 04

01.091.3001.01.031.4011.3.3.90.39.00 OUT. SERV.TERC- PJ

**Base Legal:** Art. 74, inciso I, da lei 14.133/2021

Santana da Vargem, 25 de março de 2024

---

**MARIA APARECIDA DE ARAÚJO REIS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**Prefeito Municipal**

**Conteudista Jurídico:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Conteudista Licitações:** Roberta Grazielle Barbosa

**Conteudista Departamento de Recursos Humanos:** Giovana Pereira Vasconcelos

**Conteudista Poder Legislativo:** Maria Aparecida de Araújo Reis

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Roberta Grazielle Barbosa